

MODELOS COGNITIVOS IDEALIZADOS: UMA REFLEXÃO SOBRE A ATIVIDADE SEMÂNTICA COGNITIVA NO CONTEXTO JURÍDICO

IDEALIZED COGNITIVE MODELS: A REFLECTION ON COGNITIVE SEMANTIC ACTIVITY IN THE LEGAL CONTEXT

Elizabeth Martins dos Reis¹

Flávia Medeiros Álvaro Machado²

RESUMO: A presente proposta tem como base abordagem cognitivista (LAKOFF, 1987), que traz como reflexão a atividade semântica cognitiva do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS) no contexto jurídico. A partir das questões semânticas que têm como um ponto de partida o processo da categorização humana, em que se observa a semântica cognitiva, desenvolvido na integração da capacidade de comunicação humana em diferentes contextos sociais. Com isso, o objetivo desse artigo é de dialogar sobre os Modelos Cognitivos Idealizados, a qual fundamenta que todo o significado depende de um conjunto de estímulos que são resultados de uma infinidade de motivações, cujas fontes podem ser as mais diversas, ou seja, podem ser àquelas que adquiridas na interação com a sociedade (LAKOFF, 1987; FELTES, 1992). Na tarefa do TILS, o desenvolvimento da compreensão do texto de partida para o texto de chegada requer habilidades para a tarefa da interpretação simultânea diante de termos-conceitos-jurídicos (MACHADDO, 2017). Os resultados apresentam que o TILS necessita se apropriar de repertório linguístico especializado, para efeito e eficiência da tarefa da interpretação simultânea no contexto jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Modelos Cognitivos Idealizados. Linguística Cognitiva. Interpretação Simultânea. Contexto Jurídico. Libras/Português.

ABSTRACT: The present proposal is based on a cognitive approach (LAKOFF, 1987), which reflects on the cognitive semantic activity of the Sign Language Translator and Interpreter (TILS) in the legal context. From the semantic issues that have as a starting point the process of human categorization, in which cognitive semantics is observed, developed in the integration of human communication capacity in different social contexts. With this, the objective of this article is to dialogue about the Idealized Cognitive Models, which is based on the fact that all meaning depends on a set of stimuli that are the result of an infinity of motivations, whose sources can be the most diverse, that is, they can be those acquired in interaction with society (LAKOFF, 1987; FELTES, 1992). In the TILS task, the development of comprehension from the source text to the target text requires skills for the task of simultaneous interpretation in the face of legal-

¹ Mestranda em Linguística (PPGEL/UFES). Contato: elizabethmartinsreis@gmail.com

² Professora permanente no Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEL/PRPPG) Contato: flavia.m.machado@ufes.br

term-concepts (MACHADO, 2017). The results show that the TILS needs to appropriate a specialized linguistic repertoire, for the effect and efficiency of the task of simultaneous interpretation in the legal context.

KEYWORDS: Idealized Cognitive Models. Cognitive Linguistics. Simultaneous Interpretation. Legal Context. Pounds/Portuguese.

Introdução

O contexto jurídico é extenso e muito diversificado, conhecido por seus protocolos peculiares, pela linguagem sofisticada e altamente técnica e pelas vestimentas. Dependendo do espaço que possui, é apontado por alguns pesquisadores como lugar de excessivo formalismo, com regras de condutas e vocabulários próprios, dos quais o Direito não abre mão para a condução dos trabalhos no sistema judiciário.

Todavia, o Poder Judiciário, bem como todas as esferas que o circundam, possui muitas terminologias de uso técnico e com inúmeras expressões em latim, as quais muitas são consideradas incompreensíveis para grande parte da população. Nesse sentido, Fröhlich (2015) define como “juridiquês”:

hábito linguístico (jurídico), por sua vez, é caracterizado como sendo o uso ordinário da linguagem culta, terminológica, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística. (FRÖHLICH, 2015, p. 39).

Assim, no contexto jurídico, as expressões são utilizadas por magistrados, advogados, promotores, defensores e operadores do Direito³, sendo geralmente de difícil compreensão para as pessoas que não convivem nesse meio.

Entre uma audiência e outra, comumente os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) são convocados, quando há a presença de surdos, que normalmente necessitam desses profissionais nesses espaços. Contudo, o TILS atua em diversos outros contextos, podendo variar seu trabalho com temas que sejam de conhecimento comum, ou até mesmo desconhecidos por eles e por grande parte da sociedade.

As garantias constitucionais no Direito em relação a uma ação judicial, seja por reivindicações ou por acusações da outra parte, podem ser comprometidas, quando o

³ O operador do Direito é um servidor que pode atuar direta ou indiretamente no sistema judiciário, cumprindo protocolos inerentes à área forense. Sua função é intervir (operar) de forma que o Direito seja plenamente exercido pelo magistrado (POSSENTI, 2019).

cidadão surdo que faz parte do processo não é assistido comunicativamente, ou seja, quando não há TILS preparados para mediar a comunicação. De acordo com Ginezi (2012), a convocação de um intérprete no tribunal tem o propósito de garantir uma comunicação entre as partes envolvidas no processo, e, quando há profissionais despreparados para mediá-lo “[...]; mesmo que ele cometa erros, pouco será compreendido por todos, e o processo jurídico será julgado de acordo com seus erros, tomados como verdades” (GINEZI, 2012, p. 38).

Nessa linha de raciocínio, toda interpretação simultânea do português para Libras envolve vários processos cognitivos, que requerem conhecimentos enciclopédicos e exigem domínio do enunciado, para compreender a finalidade da comunicação da língua de partida para a língua de chegada. Dessa forma, o TILS, quando ouve o enunciado, inicia uma atividade cognitiva em que precisa analisar, processar a mensagem recebida e escolher os lexemas para a língua de chegada, reorganizando a informação, como o “efeito cognitivo”.

O TILS que atua no contexto jurídico é um profissional com habilidades e competências que envolvem a leitura e a compreensão de particularidades que seguem princípios únicos em que o espaço estabelece. De acordo com Nordin (2018, p. 76), todo intérprete parte da baliza em “obedecer às regras específicas de atuação que podem não se fazer necessário em outros campos da interpretação”. No entanto, há algumas concepções específicas para o TILS que estiver habilitado a desempenhar uma atividade tradutória e/ou interpretativa no contexto jurídico, quando for convocado pelo sistema judiciário a realizar uma interpretação simultânea/consecutiva em fóruns, audiências, delegacias, entre outros. Nesta direção, Novais (2009, p. 29) afirma que os “[...] juízes que presidem audiências com estrangeiros afirmam categoricamente que o intérprete está à disposição, a serviço da justiça”, ou seja, o magistrado entende que todo “[...] intérprete trabalha para a justiça”. Em outras palavras, o intérprete “atua em benefício da justiça, da verdade”. Entretanto, não há atenção às especificidades da tarefa cognitiva do TILS, quando se trata de comunicação acessível aos grupos de minorias linguísticas, como os surdos. Frequentemente, o Poder Judiciário convoca pessoas usuárias da Libras, ou seja, pessoas que sabem a língua de sinais, mas não possuem qualquer formação no campo da tradução e da interpretação. São pessoas que desconhecem completamente a responsabilidade civil e penal diante da complexidade do trabalho em uma interpretação jurídica.

A atividade de interpretação não pode ser presumida como um exercício voluntariado, como já ocorreu em outros momentos da prática do TILS. É necessário ressaltar que se trata de uma tarefa que demanda o exercício profissional, pois não é qualquer usuário de uma segunda língua que poderá mediar a comunicação. Para isso, Nordin (2018) endossa que a interpretação deve ser realizada por um profissional de qualidade, pois o intérprete necessita ter segurança e preparo para tudo que ocorre na esfera jurídica na qual estiver mediando uma comunicação. A autora sublinha que a “[...] atividade profissional específica dos intérpretes que atuam em audiências judiciais, cíveis ou criminais” são tarefas que exigem não apenas o conhecimento gramatical das línguas interpretantes, mas necessitam de “[...] pleno domínio das línguas que se vai interpretar e das técnicas de interpretação (formação genérica), como intimidade e desenvoltura com a terminologia técnico-jurídica”. Dessa forma, todo profissional que medeia a comunicação deve ter conhecimento semântico-pragmático e dos “[...] os ritos e procedimentos judiciais (formação específica), além de um controle emocional e psicológico em nível invejável pelas situações que venham a surgir no decorrer das audiências” (NORDIN, 2018, p. 3).

Para tanto, em todo trabalho de interpretação é exigido o nível de processamento cognitivo máximo do TILS, além de muita cautela com as escolhas lexicáticas das línguas envolvidas no contexto jurídico (MACHADO, 2017). Qualquer erro ou compreensão divergente do texto original poderá ocasionar danos ou resultados irreparáveis, afinal, não se pode revogar uma decisão jurídica, senão por robustos e inquestionáveis elementos comprobatórios elencados ao Código de Processo Civil (BRASIL, 2002).

O profissional que se dedica a cumprir o papel de intérprete em determinado contexto deve manter cada informação existente na língua de partida o mais próxima possível do contexto na língua de chegada, preservando, assim, a sintaxe e a compreensão semântica, numa relação direta e pragmática.

A tarefa interpretativa, mais do que envolver duas línguas distintas, requer um nível elevadíssimo de concentração e armazenamento mental proporcional ao contexto proposto, exigindo do profissional tanto a parte física quanto a cognitiva, como pontua Gile (1999, p. 159, tradução livre):

[a] interpretação requer algum tipo de “energia mental” que só está disponível numa reserva limitada. [...] A interpretação consome quase toda essa energia

mental e, às vezes, requer mais do que está disponível; neste caso, o desempenho do intérprete se deteriora.

Estar diante de um conceito desconhecido ou de difícil compressão eleva ainda mais o grau de dificuldade e de responsabilidade do intérprete. Ao estar no contexto jurídico mediando línguas, será creditado como verdade tudo o que ele interpretar. Conforme Colares (2003), as instituições jurídicas tratam o depoimento como um produto linguístico e espontaneamente produzido, sendo esse de total responsabilidade do depoente. Observando essa afirmação, a tomada de decisões em relação às equivalências linguísticas e conceituais durante o ato interpretativo no contexto jurídico, que em sua própria circunstância não permite qualquer revisão da interpretação, inquieta e provoca reflexões sobre a categoria profissional dos TILS que atualmente vêm prestando serviços especializados ao sistema judiciário. Compreender e interpretar léxicos e conceitos dos quais nunca se teve contato antes é tarefa complexa e, sem acesso aos autos, a responsabilidade interpretativa torna-se um desafio que transcende o simples uso da língua.

Os processos mentais e cognitivos exigidos numa interpretação simultânea são demasiadamente complexos e exigem enormes níveis de habilidade e experiência do intérprete, ao passo que este ainda deve lidar contra o tempo, a fim de entregar todos os enunciados sem perder o contexto das informações.

Machado (2017, p. 124) destaca que, quanto mais preparado o intérprete estiver para atuar, melhor será o resultado, pois “[h]avendo a possibilidade, o preparo técnico [que] envolve a leitura do texto a ser interpretado, tanto [em] nível linguístico, conceitual, tradutório e entre outros mecanismos que refinam a atividade de interpretação simultânea”, e mais refinado será o trabalho do TILS.

Nesta direção, Machado (2017, p. 49) ainda ressalta que é fundamental ao TILS, de antemão, conhecer o texto, e, com base em sua memória (repertório linguístico), e no domínio do conteúdo, saber quais serão as escolhas a serem realizadas. Considera-se, assim, o alcance de “[...] um nível de habilidade e capacidade de desempenhos satisfatórios”, cujo preparo técnico e o conhecimento prévio das informações a serem interpretadas são elementos basilares para a tarefa interpretativa.

A presença de um intérprete em um espaço no qual a língua dominante não é utilizada por uma das partes é um direito fundamental e constitucional, como na tradução juramentada. Todavia, esse direito deve ser plenamente satisfeito, não somente com um

profissional fluente em duas línguas, mas, imperativamente, por aquele que tenha ciência e consciência da necessidade de se dominar o campo semântico no contexto jurídico.

Interpretação Simultânea e a Terminologia Jurídica

Cada área que os seres humanos escolhem ocupar possui seu conjunto de léxicos relacionados à linguagem específica e do qual utilizam neste determinado espaço. Mencionar terminologia é adentrar um vasto encadeamento de concepções que a palavra sugestiona. Nesse sentido, Lara (2004) define terminologia como

uma área interdisciplinar que dá suporte a várias disciplinas no estudo dos conceitos e sua representação em linguagens de especialidade. Termo polissêmico terminologia se refere tanto à teórica e metodológica como à terminologia concreta. [...] Terminologia fornece metodologia para a descrição, ordenamento e transferência do conhecimento, indicando princípios que regem a compilação, formação dos termos, estruturação de campos conceituais, uso e administração de terminologias (LARA, 2004, p. 235).

Neste caminho, Tuxi (2015), em inúmeras contribuições em estudos sobre o tema, afirma que a terminologia tem referência na história, antes mesmo do início da abordagem desse campo de estudo no espaço acadêmico. A autora apresenta a terminologia da seguinte forma:

[á]rea de estudo que analisa e descreve o léxico, que utilizado em um contexto específico, ou seja, diverso da língua comum, passa a ter um valor conceitual diferenciado. Essa mudança de léxico para termo ocorre a partir da posição que ocupa em um determinado contexto semântico de uso. A partir deste local é que a palavra deixa de ser um léxico comum e passa a ser um léxico especializado. (TUXI, 2015, p. 566).

Segundo Tuxi (2015, p. 25), inicialmente a terminologia tinha por objetivo “nomear objetos, elementos e ideias de uma determinada área”. Com o desenvolvimento de volumes maiores de pesquisas voltadas ao conhecimento mais especializado sobre o léxico, a terminologia se consolida como disciplina nos estudos sobre “descrição e análise de termos em contextos sociais de diversas línguas”.

Segundo os Estudos de Sager (1990, p. 564), o papel da terminologia trata de “[...] um conjunto de práticas que envolvem a criação, a coleta, a explicação e a apresentação de repertórios em vários meios eletrônicos e impressos”. Observamos que os estudos sobre a terminologia, em linhas gerais, preconizam, por meio da socioterminologia,

aprimorar discussões acerca dos discursos especializados, abordando essencialmente as conexões entre terminologia e sociedade.

No campo da terminologia, palavras equivalem aos termos que estão sempre incorporados nos discursos pertencentes. Abordar questões sobre terminologias proporciona reflexões acerca dos procedimentos e do manejo sobre as palavras e seus significados. Segundo Novo (2019), o Direito teve início no Brasil pré-colonial, que compreende o período entre 1500 a 1532, portanto, antes da efetiva exploração e colonização do solo brasileiro por Portugal. Vigoravam leis genéricas, interpretadas de forma generalizada e aplicadas em todo o território nacional

O texto-jurídico, desde seus primórdios, seja em qual área estiver presente, carrega em sua essência uma linguagem técnica e de difícil compreensão por quem não faz parte desse universo. Com isso, o Direito e a linguagem possuem conexão de dependência mútua. Falar em Direito é, inevitavelmente, evocar a linguagem, pois é por meio dela que tudo se movimenta e se efetiva no mundo.

Ridd (2018, p. 355) afirma que o tradutor necessita de conhecimentos jurídicos, pois, “[n]ão se traduz entre línguas e sim entre sistemas jurídicos”. Esses conhecimentos devem ultrapassar o habitual conhecimento linguístico. Por essa razão, os elementos que orbitam o campo jurídico exigem do TILS competências específicas, além da formação e da perspicácia para alcançar êxito nessa área.

[...] O discurso jurídico é, ao mesmo tempo, técnico e antitécnico, eivado de jargões com uma fraseologia rebuscada e antiquada – quando não anacrônica. Ele busca uma sofisticação por vezes contraproducente do ponto de vista da clareza e da precisão. Requer, portanto, domínio discursivo que mescele precisão técnica com arroubos estilísticos quase literários. (RIDD, 2018, p. 355).

Existe no Brasil uma demanda crescente por profissionais TILS que tenham plenas condições de atuar no contexto jurídico. Porém, a interpretação nesse meio revela o quanto o profissional está sujeito às múltiplas pressões e responsabilidades, pois o TILS emprega seus conhecimentos linguísticos com a realidade extratextual do seu repertório, para ser compreendido pelo surdo de forma clara e objetiva.

Nessa perspectiva, podemos retomar Lakoff (1987), quando afirma que cada indivíduo possui um acervo mental único, pois as experiências individuais se constituem no uso do léxico de cada língua, como também ao raciocínio da compreensão linguística e cultural do enunciado, ou seja, o fazer sentido em uma experiência coletiva do escritor

para o leitor. Os surdos, como qualquer outra pessoa ouvinte, possuem direitos e deveres, como qualquer cidadão. Com isso, compreende-se que não apenas a sociedade precisa estar preparada para atender a pessoa surda, mas o poder judiciário, que por si, estabelecem as leis à sociedade, obedecendo ao princípio da isonomia ao que se refere ao direito brasileiro. Para isso, a atuação de TILS com habilitação especializada para atuar no contexto jurídico é indiscutível e totalmente urgente.

Nesse viés, o TILS que atua na esfera jurídica tem a obrigatoriedade de conhecer o direito brasileiro, as aplicações e as implicações do jurisdiquês, bem como se comprometer a interpretar de forma a observar os aspectos morfosintáticos e semântico-pragmáticos. E, para obter tais habilidades, o curso de formação especializada é a maneira que, no momento, é considerada a chave para garantir a eficácia da tarefa interpretativa no contexto jurídico.

A obrigatoriedade do profissional TILS em ter formação especializada e conhecer os protocolos jurídicos, além de ser necessária pelo princípio ético, deve mover a justiça brasileira para que cidadãos surdos sejam, de fato, contemplados por profissionais com prática no contexto, desempenho e capacidade para a atuação. Desse modo, faz-se necessário discutir os aspectos cognitivos envolvidos no processo de interpretação e a sua importância no trabalho do TILS em contextos de alta complexidade linguística.

Modelos cognitivos idealizados na tarefa interpretativa

A Linguística Cognitiva surgiu a partir de um momento de insatisfação acerca dos modelos tradicionais que não preenchiam as lacunas e os questionamentos sobre o padrão humano comportamental. Há uma oposição radical aos modelos lógicos e tradicionais relacionados à semântica das línguas naturais, rompendo totalmente com a linguística gerativista chomskiana, ao trazer um novo paradigma para a linguística enquanto ciência cognitiva (FELTES, 1992).

As questões semânticas tiveram como ponto de partida o processo de categorização humana, incluindo em seu escopo a semântica da comunicação e a linguística experiencial que traz em seu bojo a teoria geral da cognição, o desenvolvimento humano e a interação social.

O significado do todo não é necessariamente função do significado das partes, podendo depender, por exemplo, de nossa percepção, de nosso conhecimento de mundo ou de nossa maneira de ver o mundo. (FELTES, 1992, p. 50).

Segundo Salomão (1999), significados surgem a partir de processos mentais e, naturalmente, o ser humano compreende o enunciado conforme se dá o processo de categorização em suas experiências de mundo e na interação social. Afinal, segundo Feltes (1992), a “análise semântica é um processo humano e está sujeita a princípios de análises gestálticas”, ou seja, ao categorizar os léxicos e os conceitos do contexto jurídico, antes é necessária a compreensão total do texto. Caso contrário, qualquer categorização diversa do conceito poderá levá-lo a resultados distantes da proposta do enunciado original.

Naturalmente, qualquer indivíduo possui alicerçado em sua natureza um sistema multifacetado de significação e “as experiências, propósitos e valores constroem um significado público compartilhado através de interações sociais complexas” (JOHNSON, 1988, p. 783). Mediante isso, parte importantíssima no processamento cognitivo é a categorização, que são representações mentais de todo conteúdo que cada ser humano possui em seu sistema intelectual.

Para Lakoff (1987), a categorização permite aos seres humanos a capacidade de racionalizar tudo que diz respeito ao campo metafísico. Ao categorizar, cada indivíduo organiza todas as informações que possui, utilizando três habilidades conforme Feltes (1992, p. 53):

- (a) Habilidade para formar estruturas simbólicas e diretamente significativas;
- (b) Habilidade para projetar metaforicamente as estruturas do domínio físico para o abstrato;
- (c) Habilidade para formar conceitos complexos e categorias gerais usando esquema de imagens e mecanismos estruturantes [...].

Não é suficiente que haja a garantia de acessibilidade se esta não estiver acompanhada de qualificação adequada. Quadros (2004), ao tratar sobre o processo de aprendizagem dos surdos nas escolas, afirma que, quando os TILS ocupam determinado espaço sem preparo especializado, comprometem a qualidade e

[...] assumem a função de intérprete sem a devida qualificação comprometendo a qualidade da interpretação. Os surdos agradecem o fato de terem intérpretes, mas sofrem com a qualidade da interpretação tendo, muitas vezes, o seu processo de aprendizagem prejudicado” (QUADROS, 2004, p. 65).

Por conseguinte, o mesmo ocorre no contexto jurídico de forma mais preocupante, quando o surdo não compreende a interpretação motivada pela falta de preparo do TILS para estar naquele espaço.

O TILS, ao se deparar com terminologias e conceitos estritamente jurídicos, deve possuir representações mentais e referências de determinada matéria nesse campo. Nessa direção, Machado (2017) complementa, ao afirmar que os profissionais “fazem escolhas de lexemas manuais considerados, naquele momento, os mais apropriados para sua interpretação” (MACHADO, 2017, p. 44) e essas escolhas têm por base o que o TILS tem como experiência cotidiana e repertório linguístico.

Dessa maneira, sem formação específica de um contexto tão singular como o jurídico, e quando o TILS não possui referência ou significado de determinado conceito, ele encontra demasiadamente inúmeras dificuldades em categorizar e fazer as conexões necessárias para entregar o texto na íntegra para a língua de chegada.

Diante desses desafios que o TILS vivencia em espaços jurídicos, onde faz uso de terminologias jurídicas, necessita que o profissional tenha estudo prévio para realizar as escolhas interpretativas da língua de partida para a língua de chegada. Ainda, com pouco tempo para processar a informação desconhecida e sem poder questionar o significado de determinada terminologia, o TILS recorre ao uso da datilologia que é tão somente a representação do léxico de uma língua, podendo, mesmo assim, afetar diretamente o enunciado, causando, não por intenção, o distanciamento das informações da língua de partida para a língua de chegada, pois

[n]ão se trata tão simplesmente de tentar “dizer a mesma coisa em outra língua”, mas se trata da tentativa de dizer “quase a mesma coisa”. E, nessa vertente, o tradutor e intérprete necessita vivenciar práticas tradutórias, no intuito de aprimorar suas escolhas semântico-pragmáticas, evidenciando suas habilidades e competências linguísticas para o processo de interpretação e tradução. (MACHADO, 2017, p. 47).

Ao ouvir determinado léxico jurídico, o profissional, em sua decodificação, pode, sem perceber, alterar sensivelmente o significado da terminologia, conforme a visão de mundo que possuir. Sua interpretação e compreensão estão diretamente ligadas aos aspectos empíricos e não somente técnicos do conteúdo que está ouvindo, bem como à habilidade em formar conceitos complexos ou em categorizar, utilizando representações em imagens, ligando-se diretamente à capacidade geral de formar os Modelos Cognitivos Idealizados (MCIs) de origem gestáltica e responsáveis em organizar nossa visão e interpretação de mundo, tanto no campo físico quanto no abstrato (FELTES, 1992). Conforme Lakoff (1987):

[o] sistema conceitual humano é produto da experiência humana, e esta experiência vem através do corpo. Não há conexão direta entre a linguagem humana e o mundo como se ele existisse fora da experiência humana. A linguagem humana está baseada em conceitos humanos, que são, por seu turno, motivados pela experiência humana. (LAKOFF, 1987, p. 206).

Rosch (1973), por meio de ensaios, conclui não haver possibilidade de determinar uma fronteira específica e determinante quando se trata de categorizar tudo que orbita o ser humano. As categorias podem ser de clara percepção como cores, linhas, formatos, ou se apresentar de forma sinestésica, como aquelas não tão evidentes à primeira vista de forma mais generalizada, como aves, peixes e frutas:

[...] as categorias são compostas de um ‘significado nuclear’ que consiste dos casos mais claros (melhores exemplos) da categoria, ‘circuncidados’ por outros membros de similaridade decrescente ao significado nuclear. (ROSH, 1973, p. 112).

Rosch e Mervis (1975), em suas investigações, propõem analisar a estruturação do processo de categorização e como a prototipicidade orbita e se organiza em cada categoria. As autoras, tratando da estruturação prototípica, abordaram o quesito “semelhanças de família” como meio de conectar as estruturas semânticas para alcançar o objetivo primário de compreender a estruturação dessas categorias e adequá-las em seus respectivos significados (ROSCH e MERVIS, 1975, p. 574).

O processo de categorização envolve um complexo conjunto de elementos que o ser humano gradativamente armazenou em sua existência. Além disso, é por meio dessa estrutura de informações que ele é conduzido à percepção do significado e “a natureza das categorias e de seus atributos dependem da interação entre sujeito-conhecedor e a realidade”. (FELTES, 1992, p. 56).

O processamento cognitivo, na tarefa interpretativa, envolve uma gama de fatores que devem estar precisamente encadeados, pois, quando o TILS não possui conhecimento sobre o contexto jurídico e o ambiente que possui linguajar e regras específicas praticadas com extrema rigidez, além da falta de interação nesse universo, categorizar determinado enunciado e fazer as inferências necessárias para entregar o texto na língua de chegada proporcional à língua de partida torna-se tarefa extenuante e passível de lacunas que possam causar distanciamento de compreensão do enunciado.

Lakoff (1987) afirma que o ser humano pensa de forma gestáltica, ou seja, ele vislumbra o todo e não por partes. Decodificar determinado conceito considera

compreender a estrutura do conceito reunindo-a em todas as partes, pois “o pensamento tem propriedades gestálticas, portanto, é atomístico; conceitos têm uma estrutura geral que vai além de simplesmente reunir 'blocos de construção' conceituais por meio de regras gerais” (LAKOFF, 1987, p. 14 - *tradução livre*).

A prototipicidade, conforme Lakoff (1987), tem sua conexão com a base de conhecimento de determinada matéria. Esse conhecimento é estruturado de forma específica cognitivamente, existindo “modelos cognitivos de variados tipos” (FELTES, 1992, p. 57).

A questão do significado das expressões linguísticas se já vinculada à natureza da categorização humana, que, por sua vez, é entendida, empiricamente a partir da ótica da prototipicidade, passa a depender de uma teoria dos modelos cognitivos, as quais são as fontes dos efeitos prototípicos. (FELTES, 1992, p. 57).

Os Modelos Cognitivos Idealizados (MCI's) dependem de um conjunto de estímulos que são resultados de uma infinidade de motivações cujas fontes podem ser as mais diversas, desde as que herdamos na mais tenra idade, como crenças, princípios, valores etc., àquelas adquiridas na interação em sociedade, como política, perspectivas sociais e visão de mundo (LAKOFF, 1987; FELTES, 1992).

As construções de conceito no processo de categorização de cada indivíduo perpassam os MCI's. Toda estrutura na categorização, desde o ponto central até o modelo mais distante na significação, necessita de elementos relacionados entre si, a fim de que haja sentido em determinado léxico. Feltes (1992), quando fundamenta que este caráter idealizado dos MCI's apresenta duas consequências, “permite que nem sempre os modelos se ajustem ao mundo com perfeição” e “pode fazer com que os modelos forneçam maneiras contraditórias (ou incompatíveis) de entender um mesmo domínio de experiência”. (FELTES, 1992, p. 58).

O conceito MCI's de Lakoff (1987) é alicerçado na teoria de *frame* ou de enquadramento de Fillmore (1982). Ambos os autores tratam sobre estrutura conceitual de determinado léxico e como são vinculadas diretamente sobre o tipo de categoria à qual o léxico corresponde, isto é, os fatos ou as situações é quem conduzirão à melhor definição de significação do enunciado.

Lakoff (1987) trata das questões semânticas tendo como ponto de partida o processo de categorização. Consoante a Fillmore (1982), a prototipicidade considera o

“*background*”⁴ predeterminado, para que o conceito seja encaixado à maneira como interpretamos cada categoria conforme os elementos que possuímos baseados em experiências pessoais (FILLMORE, 1982, p. 117-119).

De acordo com Lakoff (1987), o melhor método para explicar os Modelos Cognitivos Idealizados é utilizando exemplos que ratificam, na prática, essa estruturação. Para isso, o autor utiliza o exemplo da palavra *Tuesday* (terça-feira), como descreve a seguir:

[p]egue do inglês a palavra terça-feira. Terça-feira pode ser definida apenas em relação a um modelo idealizado que inclui o ciclo natural definido pelo movimento do sol, o meio padrão de caracterizar o final de um dia, o início do próximo e um ciclo de calendário maior de sete dias – a semana. No modelo idealizado, a semana é um todo com sete partes em uma sequência linear; cada parte é chamada de dia, e o terceiro é terça-feira. (LAKOFF, 1987, p. 68 - *Tradução livre*).

Conforme o exemplo de Lakoff (1987), observa-se que não é possível observarmos todas as coisas apenas de forma gestáltica, numa visão generalizada, esperando obter o significado completo pela contextualização das partes existentes. Cada parte é de suma importância para a compreensão dos enunciados e o significado no fenômeno do processamento cognitivo só passa a fazer sentido quando o conceito está em sua completude. Para isso, todas as partes devem estar em seus devidos lugares.

Os MCI's ou *frames* é que determinam como cada indivíduo compreende determinado léxico ou conceito. *Frames*, por analogia, equivalem ao *pixel* quando visualizamos uma imagem digital altamente aproximada em um monitor. Ao ampliar essa imagem, detectamos pequenos pontos quadrados que são chamados de *pixels*. Esses pontos aglutinados, em sua totalidade, formam o desenho completo (DOEFFINGER, 2006, p. 24) e a quantidade de *pixel* numa imagem digital é determinante para revelar o desenho representado na figura do monitor ou na fotografia (CLARK, 2009).

Conforme Lakoff e Johnson (1980, p. 158), seres humanos organizam suas experiências em “blocos estruturados”, sendo a soma desses blocos a totalidade do significado. Comparando com o conceito de *pixel*, cada indivíduo possui uma espécie de caixa de arquivos, que seriam os modelos cognitivos idealizados em sua memória. Sua resposta diante de cada enunciado dependerá do quanto de material relacionado àquele

⁴ Conjunto do que influencia o modo como alguém se porta, vive; meio, educação, base, formação, experiência: atos influenciados pelo seu *background*. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/background/>.

discurso ele absorveu durante sua existência. Esses modelos provêm da interação sociocultural que cada ser humano possui.

A linguagem é um instrumento cognitivo de organização, processamento e transmissão da informação semântico-pragmática. Tudo que o ser humano armazena e projeta ocorre conforme as experiências nos campos físico e emocional vividos por ele. O significado, portanto, é uma construção mental e sua estruturação depende de interação cultural (FERRARI, 2011, p. 15).

Diante de determinado léxico ou discurso, imediatamente a função cognitiva é ativada de modo a buscar elementos armazenados na memória, nas buscas confluentes e compatíveis das partes até o significado e, posteriormente, à construção do sentido. Nesse processo, emerge a categorização, que funciona como uma estrutura organizacional de sentidos em cada indivíduo que funciona para compreender o mundo e todo o seu sistema, sendo, antes de tudo, necessário categorizá-lo.

A categorização linguística ocorre por protótipos relacionados às referências linguísticas e culturais, ou a representações, sejam elas abstratas ou materiais que cada ser humano possui, logo

[...] a questão do significado das expressões linguísticas vincula-se à natureza da categorização humana e é entendida empiricamente a partir da ótica da prototipicalidade passando a depender da teoria dos modelos cognitivos. (RIZZATTI, 2001, p. 20).

Compreender o significado das expressões linguísticas do contexto social em que o indivíduo faz parte está inerentemente vinculado aos modelos cognitivos idealizados que esse sujeito possui. Para Lakoff (1987), existem mecanismos cognitivos que o ser humano utiliza para que cada fragmento de conhecimento sobre algo que ele possui em sua memória e que está separada por elementos distintos, sejam somadas e resulte na construção de sentido onde lhe está proposto e para esse processamento ele realiza o processo de categorização, como argumenta Fillmore (1982).

Percebemos, portanto, que categorizar o que estiver diante do intérprete depende diretamente dos MCI's que esse indivíduo armazenou durante toda a sua vida. Sendo assim, compreender e categorizar as terminologias ou conceitos jurídicos demanda aprendizado sobre o conteúdo anterior ao ato interpretativo do qual ele é convocado.

Machado (2017) traz uma importante reflexão do quanto é imprescindível o preparo e a capacitação que o TILS deve ter, bem como sobre o indispensável entendimento acerca da profissionalização do intérprete

[m]esmo com o crescente investimento na formação de intérpretes de língua de sinais, persiste uma grande confusão sobre o seu real papel. Muitas pessoas ainda consideram a interpretação de língua de sinais como um serviço caritativo ou uma habilidade simples, comparável à mímica. Outros tantos se autodenominam (pseudônimos) intérpretes sem nunca terem passado por qualquer formação, que os capacitem e os habilitem para a atividade tradutória que media a comunicação. (MACHADO, 2017, p. 50).

O papel e a função do TILS no contexto jurídico devem estar muito bem definidos e o Poder Judiciário necessita fomentar a compreensão, a importância e a seriedade que envolvem o trabalho do intérprete, promovendo a verdadeira justiça e equidade que, como tanto se zela, deve ser promovida pelas leis.

Considerações

Os processos mentais e cognitivos exigidos numa interpretação simultânea são demasiadamente complexos e exigem significativos níveis de habilidade e de experiência do TILS que ainda enfrenta as circunstâncias do tempo para entregar o que está proposto.

A prática de interpretação simultânea é explicada pela proposta do Modelo de Esforços, que serve para colaborar com os intérpretes no sentido de compreenderem as reais dificuldades da interpretação simultânea, bem como selecionar estratégias e táticas que são mais adequadas para conduzir o processo” (MACHADO, 2017, p. 45).

A interpretação simultânea não é um processo automático que envolve somente a mediação entre duas línguas simultaneamente, mais que isso, ela implica o condicionamento mental do intérprete, que deve ser capaz de não apenas compreender o significado e o sentido do enunciado como também de processar todas as informações e, conseqüentemente, entregar o texto na língua de chegada de forma adequada sem alterar o sentido do texto proposto na língua de partida.

Consoante a essa conjuntura, Gile (1999), ao analisar o processamento cognitivo na interpretação simultânea, estabelece que o ponto de partida para uma interpretação simultânea envolve especificamente três esforços específicos, os quais ele chamou de: (a) esforço de audição e análise; (b) esforço de produção; (c) esforço de memória de curto prazo.

Gile (1999), ao definir o esforço de audição e análise, salienta que não é suficiente somente ouvir o texto e transportá-lo para a língua de chegada mecanicamente. O subconsciente, ao ouvir a mensagem, deve analisar e decodificar as palavras decidindo os equivalentes na língua de chegada.

O ato interpretativo naturalmente impõe um nível transcendental de energia mental, demandando concentração máxima e exigindo do profissional a parte física e ainda mais os aspectos cognitivos do intérprete. Ter de interpretar um conceito desconhecido, de linguajar próprio e de difícil compressão eleva ainda mais o grau de tensão e complexidade, colocando em xeque o resultado da interpretação.

Em seus estudos, Gile (1999, p. 162) destaca os elementos necessários e indispensáveis no processo interpretativo nas línguas orais e oferece uma perspectiva específica sobre a interpretação simultânea. Semelhantemente, intérpretes de línguas de sinais também perpassam esse caminho e o modelo de esforços de Gile (1995) corresponde ao que estes experienciam na prática.

Os intérpretes, quando convocados, geralmente dispõem de um prazo curto de preparo, não têm acesso à integralidade da peça processual e tampouco dispõem de materiais que os auxiliem na melhor versão da língua de partida para a língua de chegada, como ocorre, por exemplo, com os tradutores de línguas orais. Machado (2017) traz essa sequência de elementos que o TILS deve dispor, ao afirmar:

[...] compreende-se que o intérprete numa situação de interpretação simultânea necessita assimilar o discurso da língua de partida, apresentada pelo locutor e escolher em frações de segundo os lexemas que sejam equivalentes de nível sintagmático e semântico-pragmático para a língua de chegada. (MACHADO, 2017, p. 45).

Machado (2017) afirma que, se os elementos necessários no Modelo de Esforços citados por Gile (1999) não estiverem presentes, inevitavelmente o intérprete enfrentará um processo de saturação mental e seu desempenho será drasticamente afetado.

O processo de interpretação simultânea não se limita a ouvir o discurso e, conforme o intérprete possui armazenado em sua memória, instintivamente reproduzi-lo na língua de chegada. Gile (1995, p. 163) destaca sobre o esforço que o intérprete engendra, consistindo numa gama de fatores que envolvem a mensagem do início ao fim, ao que ele chama de esforço de produção.

Concomitante ao esforço de produção, destaca-se o esforço de coordenação, mencionado por Machado (2017). Esse esforço diz respeito ao gerenciamento sobre o próprio ato interpretativo e todos os elementos que o envolvem, em que o profissional constantemente autoadministra o trabalho físico e o processamento cognitivo, estabelecendo a perfeita conexão entre ambos:

[a]ssim como ocorre com o controlador de tráfego aéreo, a interpretação simultânea requer que se gerencie a atenção entre a tarefa (ação) de escutar e o processamento analítico, monitorando constantemente o seu desempenho. Uma vez que os intérpretes alcançam esse ponto de coordenação dos esforços interpretativos, eles são capazes de realizar o trabalho de interpretação nas condições mais ideais, evidenciando as competências e habilidades que se tornam equilibradas durante a atuação. (MACHADO, 2017, p. 46).

Machado (2017, p. 46) reitera que o esforço de coordenação é substancial e que todos os fatores envolvidos “tais como a audição e análise, memória de curto prazo, e produção sinalizada durante uma interpretação simultânea” devem estar em perfeita harmonia, para que a interpretação tenha fluidez e coerência.

Os esforços na tarefa interpretativa são uma operação não automática e a transferência de significado e de sentido de uma língua para outra requer que todas as características necessárias para o trabalho estejam em perfeita harmonia, possibilitando entregar o resultado na língua de chegada o mais próximo da língua de partida.

A transposição de uma língua para outra por si é tarefa complexa e, segundo Gile (1995) salienta, alcançar o objetivo final raramente não envolverá erros no caminho. Afinal, muitas vezes leva-se tempo para encontrar a melhor versão e decidir utilizá-la, portanto, é imprescindível que o TILS tenha familiaridade com o conteúdo e o contexto em que está exposto (GILE, 1999).

Na memória de curto prazo, o intérprete deve armazenar todas as informações recebidas durante a tarefa interpretativa sem se desconcentrar, observando o encadeamento sintático e semântico do texto. Nesse propósito, é imprescindível que a justiça tenha à sua disposição TILS para atenderem às diversas demandas e seus níveis de complexidade do judiciário. O preparo do TILS deve ir além do domínio de terminologias e conceitos jurídicos. Com isso, o profissional deve ser perspicaz de ter autocontrole e de saber gerenciar as diversas situações que lhe poderão ocorrer. Ele deve também ser sempre imparcial e neutro, sempre ciente do seu compromisso e da posição estratégica que ocupa.

Referências

COLARES, V. Cilada Dialética: uma das Estratégias Linguístico Discursivas de Inquirição na Justiça. **Revista Symposium**. Ciências, Humanidades e Letras. Ano 7, nº 1 - janeiro-junho 2003. p. 5-17. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7553/7553.PDF>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

CLARK, R. N. Experiments with Pixels Per Inch (PPI) on Printed Image Sharpness. **Revista ClarkVisioncom** - agosto de 2009. Disponível em: <<https://clarkvision.com/imagetdetail/printer-ppi/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

DOEFFINGER, D. **The Magic of Digital Printing: Great Prints from Shooting to Output** (A Lark Photography Book). Lark Books, Bensalem, PA, U.S.A. 2006.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o jurisdiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128/107>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

FILLMORE, C. J. Ideal readers and real readers. In.: **Analyzing discourse: Text and talk**, p. 248-270, 1982. Disponível em: <https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/555474/GURT_1981.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.

FERRARI, L. **Introdução à linguística cognitiva**. São Paulo: Contexto, 2011.

FELTES, H. P. de M. **A semântica cognitiva prototípica de George Lakoff**. In.: Revista Letras de Hoje, Porto Alegre. v. 27, n. 3, 1992. p. 49-71. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fale/article/download/16070/10543>>. Acesso em: 30 abril. 2021.

GINEZI, L. L. A ética na interpretação de tribunal: o Brasil no banco dos réus. In.: **Revista Tradterm**. São Paulo - v. 20, p. 27-42, 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49040/53111>>. Acesso em: 5 junh. 2021.

GILE, D. Fidelity assessment in consecutive interpretation: An experiment. In.: **Target - International Journal of Translation Studies** - Paris, v. 7, n. 1, p. 151-164, 1995. Disponível em: <https://benjamins.com/online/target/articles/target.7.1.12gil>. Acesso em: 5 de jun. 2021.

GILE, D. Testing the Effort Models' tightrope hypothesis in simultaneous interpreting: A contribution. In.: **HERMES - Journal of Language**, n. 23, p. 153-172, 1999. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/her/article/view/25553/22466>>. Acesso em: 11 out. 2021.

JOHNSON, M. Review. Psychosemantics: The Problem of Meaning in the Philosophy of Mind by Jerry A. Fodor. In.: Linguistic Society of America. [Vol. 64; Iss. 4, Dez. 1988](#). p. 781-785. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/414573>. Acesso em: 23 de agost. 2021.

LARA, M. L. G. de. Linguagem documentária e terminologia. In.: **Revista Transinformação**, v. 16, p. 231-240, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tinf/a/f6BDPM7bxnQhvX78jDcGpdP/?format=html&lang=pt>>

Acesso em: 22 out. 2021.

LAKOFF, G. **Women, fire, and dangerous things: what categories reveal about the mind**. Chicago and London: The University Chicago Press, 1987.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M.. Conceptual metaphor in everyday language. In.: **JStor - The journal of Philosophy** - v. 77, n. 8, p. 453-486, 1980. Disponível em: <https://cse.buffalo.edu/~rapaport/575/F01/lakoff.johnson80.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

MACHADO, F. M. Á. **Conceitos abstratos**: escolhas interpretativas de português para Libras. 2. ed. Curitiba: Appris, 2017.

NOVO, B. N. A história do direito colonial brasileiro: direito colonial brasileiro. In.: **Direito colonial brasileiro**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76523/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

NORDIN, J. N. **Introdução à Interpretação Forense no Brasil**. Belford Roxo, RJ: Transitiva, 2018.

POSSENTI, S. **Mas afinal o que é esse tal Operador dO Direito?** Ou é dE Direito? É operador mesmo? Ou "exercitor" ou jurista ou...Descubra agora! In.: **Direito LinkedIn**. Publicado 15 de out. 2019. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/mas-afinal-o-que-%C3%A9-esse-tal-operador-do-direito-ou-de-suzi-possenti>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

QUADROS, R. M. de. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC; SEESP. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

RIDD, M. Os Dilemas do Tradutor Jurídico Diante do Texto que se detona. In: FERREIRA, A. M. de A.; SOUSA, G. H. P. de; GOROVITZ, S. (Orgs.). **Tradução na sala de aula**: ensaios de teoria e prática de tradução. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018. p. 355-367. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34561/1/CAPITULO_DilemasTradutorJuridico.pdf>. Acesso em: 17 mai 2021.

RIZZATTI, C. L. Da teoria prototípica da categorização de Rosch à teoria de protótipos de Kleiber. **Revista Língua&Literatura**, v. 3, n. 6 e 7, p. 11-26, 2001. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistalinguaeliteratura/article/view/24>>. Acesso em: 17 mai 2021.

ROSCH, E. Natural Categories. In.: **Cognitive Psychology**. V. 4, nº 3, mai. 1973, p. 328-350. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1016/0010-0285\(73\)90017-0](http://dx.doi.org/10.1016/0010-0285(73)90017-0)>. Acesso em: 28 agost. 2021.

ROSCH, E.; MERVIS, C. B.. Family resemblances: Studies in the internal structure of categories. In.: **Cognitive Psychology**. v. 7, nº 4, October 1975, p. 573-605. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/0010-0285\(75\)90024-9](https://doi.org/10.1016/0010-0285(75)90024-9)>. Acesso em: 28 agost. 2021.

SAGER, J. C. **A Practical Course in Terminology Processing**. Editora J. Benjamins Publishing Company, 1990.

SALOMÃO, M. M. M. A questão da construção do sentido e a revisão da agenda dos estudos da linguagem. **Revista de Estudos Linguísticos Veredas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 3, p. 61-79, 21 jul. 2016. Semestral. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/veredas/article/view/25354>>. Acesso em: 27 set. 2021.

TUXI, P. D. S. Proposta de organização de verbete em glossários terminológicos bilíngues-Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. In.: **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 35, n. 2, p. 557-588, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2015v35n2p557/30725>>. Acesso em: 10 mai. 2021.